



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
CASA JAIME RIBEIRO DELGADO

CNPJ: 02.084.343/0001-07

Rua Manoel Teodorico, nº 64, Centro, São José do Sabugi/PB

CEP: 58610-000 / (83) 3467-1016

www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

Dispõe sobre a mudança da sede da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecida como nova e única sede funcional do Poder Legislativo Municipal, e por conseguinte da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Casa Jaime Ribeiro Delgado, o imóvel situado à Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi (PB), CEP: 58610-000.

Art. 2º. Todos os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal deverão ser praticados na propriedade do endereço citado no artigo anterior.

§1º. Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro local, mediante determinação da Presidência ou da Mesa Diretora.

§2º. A alteração temporária do local de reunião da Câmara Municipal deverá ser declarada pela Presidência ou Mesa Diretora através de portaria expedida para este fim, na qual constará as devidas justificativas que embasam a respectiva mudança.

§3º. Na hipótese de alteração temporária do local de reunião dos trabalhos legislativos de que trata este artigo, os(as) vereadores(as) deverão ser cientificados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização dos trabalhos, por qualquer meio de comunicação que se mostre ágil e suficiente para sua notificação.

Art. 3º. As prestadoras, permissionárias e concessionárias públicas de serviços essenciais ao regular funcionamento desta Casa Legislativa (energia, água, internet, telefonia etc) deverão ser oficiadas com a cópia deste decreto legislativo para que, em até 24 (Vinte e quatro) horas a partir de seu recebimento, procedam à regular migração técnica dos referidos serviços ao novo

endereço desta edilidade, como indicado no art. 1º, bem como realize a atualização cadastral respectiva em seus sistemas, no mesmo prazo, sob pena de multa de até R\$: 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Art. 4º. As alterações contidas neste decreto legislativo deverão ser noticiadas na imprensa oficial do município e nas redes sociais da Câmara Municipal após sua aprovação pelo plenário, para conhecimento da população em geral.

Art. 5º. Este decreto e suas disposições entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 08 de Julho de 2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA (Presidente)

MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA (Vice-Presidente)

PAULO PEREIRA DE ANDRADE (1º Secretário)

CÁSSIO JOSINÁCIO DE ARAÚJO MEDEIROS (2º Secretário)

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB), Casa Jaime Ribeiro Delgado, tem a honra de oferecer aos seus agentes políticos eleitos, servidores, prestadores de serviços, e especialmente à comunidade local, suas novas instalações físicas.

Depois de várias legislaturas sem um espaço adequadamente perfeito ao desenvolvimento de suas atividades, o Poder Legislativo Municipal poderá, a partir de agora, contar com uma sede física à altura da importância de suas competências constitucionais, capaz de ser vista, enfim, como a casa do povo. Por estas razões, é imperiosa a aprovação desta proposição legislativa.